

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO C E E - N° 11/73

Aprova a relação de estabelecimentos de ensino de 1° e 2° graus para a realização dos exames supletivos em 1973.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 26, § 22, da Lei federal n°. 5.692, de 11 de agosto de 1971, e Artigo 10 e seu parágrafo único da Deliberação CEE - N°15/72, e tendo em vista o Parecer CEE - n° 1296/73, das Câmaras do Ensino do Primeiro e do Segundo Grau, aprovado pelo Conselho Pleno em sessão realizada em 27 de junho de 1973,

D e l i b e r a :

Artigo 1° - Ficam aprovados os estabelecimentos de ensino de 1° e 2° graus constantes da relação anexa, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, para a realização dos exames supletivos em 1973, de acordo com o Artigo 1°, inciso I, da Deliberação CEE - n° 15/72, do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 2° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \*

Aprovada, por unanimidade, na 498ª Sessão Plenária, hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de junho de 1973.

a) ALPÍNOLO LOPES CASALI  
PRESIDENTE